



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 107/92

Espécie do Expediente: Revogação artigo 3º da Lei nº 1063, de 19 de fevereiro de 1992

e dá nova redação.

Propo nente: Executivo Municipal

Data de entrada 18 / agosto / 19 92

Protocolado sob n.º 1251/fls. 43

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 18.08.92 baixado
as Comissões de Justiça e Redação; Finanças
e Orçamento. *(assinado)*
Em sessão ordinária de 25.08.92 foi aprovado
por unanimidade. *Assinado*

PLE 107/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A63DAF498EC3F31F2B591BDB70731EE1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 103- CH-GAB

Guaíba, 17 de agosto de 1992.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar o presente projeto de Lei que tem por finalidade acertar o reescalonamento dos professores que, por engano, foram reescalonados um padrão abaixo do devido, nas letras CC.A, DD.A, EE e FF, na Lei 1063/92

Este reescalonamento deve-se ao acordo feito com os professores na última greve, e deverá vigorar a partir de 1º de junho.

Atenciosamente,

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani.
M.D. Presidente do Legislativo.
Nesta

PLE 107/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A63DAF498EC3F31F2B591BDB70731EE1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 107, em.....

REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1063 DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1063/92 que
passa a ter a seguinte redação:

" Os artigos 6º e 10º da Lei nº 990/90 (Quadro do Magistério -
rio) passa a ter a seguinte redação:

PADRAO	VALOR
FF	236.600,00
EE	245.050,00
DD.A	287.300,00
CC.A	304.200,00
BB.A	380.250,00
AA.A	430.950,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei 1063/92, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1992.

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

PLE 107/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A63DAF498EC3F31F2B591BDB70731EE1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1063, de 19 de fevereiro de 1992.

REESCALONA VENCIMENTOS NO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICI-
PAL

Mário Olavo Polanczyk, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo I da Lei nº 973, de 30 de março
de 1990 (Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos e Ta-
bela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas) passa a ter a
seguinte redação:

Padrão	Valor Básico
01.....	Cr\$ 110.000,00
02.....	Cr\$ 120.000,00
03.....	Cr\$ 125.000,00
04.....	Cr\$ 130.000,00
05.....	Cr\$ 135.000,00
06.....	Cr\$ 140.000,00
07.....	Cr\$ 145.000,00
08.....	Cr\$ 150.000,00
09.....	Cr\$ 155.000,00
10.....	Cr\$ 170.000,00
11.....	Cr\$ 180.000,00
12.....	Cr\$ 205.000,00
13.....	Cr\$ 225.000,00
14.....	Cr\$ 255.000,00
15.....	Cr\$ 330.000,00
16.....	Cr\$ 350.000,00

CC	Valor	FG	Valor
01.....	Cr\$ 120.000,00	01.....	Cr\$ 35.000,00
02.....	Cr\$ 135.000,00	02.....	Cr\$ 40.000,00
03.....	Cr\$ 150.000,00	03.....	Cr\$ 60.000,00
04.....	Cr\$ 200.000,00	04.....	Cr\$ 70.000,00
05.....	Cr\$ 240.000,00	05.....	Cr\$ 85.000,00
06.....	Cr\$ 330.000,00	06.....	Cr\$ 110.000,00
07.....	Cr\$ 355.000,00	07.....	Cr\$ 140.000,00
08.....	Cr\$ 590.000,00	08.....	Cr\$ 190.000,00
09.....	Cr\$ 685.000,00	09.....	Cr\$ 240.000,00
10.....	Cr\$ 865.000,00	10.....	Cr\$ 300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 2º - Os níveis salariais do pessoal celetista terão os seguintes valores básicos, de acordo com os respectivos padrões, conforme Decreto nº 394/80 e suas alterações:

Padrão	Valor	GF	Valor
01.....	Cr\$ 100.000,00	01.....	Cr\$ 18.000,00
02.....	Cr\$ 105.000,00	03.....	Cr\$ 35.000,00
03.....	Cr\$ 110.000,00		
04.....	Cr\$ 115.000,00		
05.....	Cr\$ 120.000,00		
06.....	Cr\$ 130.000,00		
06-A.....	Cr\$ 140.000,00		
07.....	Cr\$ 145.000,00		
08.....	Cr\$ 150.000,00		
09.....	Cr\$ 155.000,00		
10.....	Cr\$ 160.000,00		
11.....	Cr\$ 170.000,00		
11-A.....	Cr\$ 180.000,00		
12.....	Cr\$ 190.000,00		
13.....	Cr\$ 210.000,00		
14.....	Cr\$ 245.000,00		
15.....	Cr\$ 310.000,00		

Artigo 3º - Os artigos 6º e 10º da Lei nº 990/90 (Lei do Magistério) passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor
FF.....	Cr\$ 130.000,00
EE.....	Cr\$ 135.000,00
CC.....	Cr\$ 155.000,00
DD.....	Cr\$ 170.000,00
BB.....	Cr\$ 225.000,00
AA.....	Cr\$ 255.000,00

Artigo 4º - Os níveis salariais do pessoal celetista do Magistério terão os seguintes valores básicos:

Padrão	Valor
E.....	Cr\$ 115.000,00
D.....	Cr\$ 125.000,00
C.....	Cr\$ 140.000,00
B.....	Cr\$ 155.000,00
A-1.....	Cr\$ 170.000,00
A.....	Cr\$ 225.000,00

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 19 de fevereiro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Keller,
Secretário de Administração.

Mário Olavo Polato
Prefeito em Exercício

PLÉ 107/1992 - ATOR: Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaguiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A63DAF498EC3F31F2B591BDB70731EE1
CODIGO DO DOCUMENTO: 019099





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

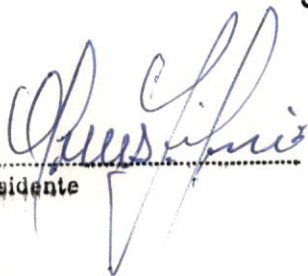
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favorável

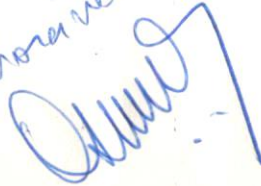


Presidente

Favorável



Relator

Favorável


PLE 107/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A63DAF498EC3F31F2B591BDB70731EE1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favorável

Odinei FAVORÁVEL

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]

PLE 107/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019099

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A63DAF498EC3F31F2B591BDB70731EE1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 243 / 92.

EM 26 / 08 / 1992.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos números 106, 107 e 110/92 aprovados por unanimidade e o projeto 012/92 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 26 de corrente, para fins de sanção desse Executivo.

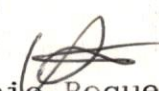
Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello

1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque G. Cattani

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

